



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N - CENTRO CEP:**  
**64.495-000 - JARDIM DO MULATO - PI**

**JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI 02/2026**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a **recomposição do poder de compra** dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato, em estrita observância ao que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A medida não representa um aumento real, mas sim uma **atualização monetária**, destinada a mitigar os efeitos do processo inflacionário sobre os valores fixados pela **Lei Municipal nº 336/2024**. A ausência de tal revisão implicaria uma perda significativa do valor real dos subsídios, comprometendo a justa retribuição pelo exercício da função pública.

Para tanto, o índice de correção adotado é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Este índice é o medidor oficial da inflação no país e sua aplicação está em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), conforme já previsto no art. 4º da legislação municipal que rege a matéria.

É fundamental ressaltar que a aplicação deste reajuste será conduzida com total **responsabilidade fiscal e orçamentária**. A proposta respeitará rigorosamente os limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o teto de gastos do Poder Legislativo Municipal, correspondente a 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme o art. 29, VII, da Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

**Diante da necessidade imediata de adequação do subsídio dos vereadores da presente casa, solicita-se a tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.**

Plenário da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI, 19 de fevereiro de 2026.

  
**Paulo Barbosa Veloso**  
**Presidente**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N - CENTRO CEP:**  
**64.495-000 - JARDIM DO MULATO - PI**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2026 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato - PI, para o ano de 2026, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 336/2024, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

A Câmara Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato, de que trata a Lei Municipal nº 334/2024, para o exercício de 2026.

**Art. 2º** - A revisão de que trata o artigo anterior corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

**Parágrafo Único** - Para fins de projeção e planejamento orçamentário, utiliza-se como referência o índice de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, resultando nos valores descritos no Art. 3º.

**Art. 3º** - Em decorrência da aplicação do índice de referência, os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal passam a vigorar com os seguintes valores:

I - **Subsídio de Vereador: R\$ 6.255,60** (seis mil, cento e vinte reais)

II - **Subsídio de Vereador Presidente: R\$ 8.757,84** (oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**Parágrafo único** - A aplicação da presente revisão observará rigorosamente os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o teto de 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme o art. 29, VII, da Constituição Federal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N - CENTRO CEP:**  
**64.495-000 - JARDIM DO MULATO - PI**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

  
Paulo Barbosa Veloso  
Presidente